



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de CONCORRÊNCIA 0011/2023, enviado por e-mail, pela empresa TORO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 45.024.357/0001-48.

O objeto licitado é a Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e execução de obra nas instalações da Procuradoria-Geral do Município no Edifício Intendente José Montaury, interiores: 9º, 11º, 12º e 13º pavimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE (24907915):

Segue, na íntegra, os questionamentos da impugnante:

1 - No item 6.5 da planilha orçamentária, temos o preço colocado para forro em placa de gesso para ambientes comerciais (SINAPI 96113), esse forro desta composição é forro convencional, porém o Memorial Descritivo pede forro em gesso acartonado, onde deve-se usar então o item do SINAPI 96110, que este tem o valor apropriado para o serviço solicitado. Levando em consideração que temos uma metragem importante, esta diferença de valor gera um desequilíbrio econômico para a empresa a ser contratada.

2 - No item 7.2 da planilha orçamentária, temos o serviço de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico... com código SINAPI 87630, porém o serviço de contrapiso exige muito mais trabalho que o considerado nesta composição. Como o trabalho é nos pavimentos altos do prédio, a pergunta que fica é: Como será levada essa areia para cima? Necessitamos ensacá-la, o que gera um custo muito elevado, tanto para comprar areia em sacos, quanto para transporte vertical, que não foi considerado em nenhum local da planilha orçamentária. Todo este trabalho com o valor proposto na planilha é inviável de executar, como temos aproximadamente 1.300m² temos um desequilíbrio econômico em desfavor à empresa a ser contratada muito impactante. Como sugestão, sugerimos modificar o item para utilização de argamassa pronta, que já é comprada em sacos, sendo código do SINAPI 87759. Conforme imagem abaixo:

87759 CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS M2							
SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF 07/2							
021							
I	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	C	0,5000000	0,79	0,39
C	87399	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF 08/2019	M3	CR	0,0431000	1.795,74	77,39
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,5890000	24,31	14,31
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,2940000	20,04	5,89

3 - Quanto às questões de BDI utilizadas em planilha para os itens 10.34, 12.7, 12.8, 13.1 e 13.2, foi utilizado BDI diferenciado 14,18%. Porém entendemos de forma diferente. Pela planilha de composição de BDI anexada ao processo licitatório, temos que:

Local: 0				
COMPOSIÇÃO DO BDI				
TIPO DE OBRA	BDI para contratação de obras e serviços		BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos	
	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção
Parcelas				
AC) - Administração Central	4,03%	4,03%	1,00%	1,00%
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,65%	0,65%	0,00%	0,00%
(R) - Risco	1,33%	1,33%	0,50%	0,50%
(DF) - Despesas Financeiras	1,52%	1,52%	1,52%	1,52%
(L) - Lucro	8,00%	8,00%	5,00%	5,00%
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):				
(I1) - PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
(I2) - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
(I3) - ISSQN	1,60%	1,20%	1,60%	1,20%
(I4) - Contribuição Previdenciária (CPRB)	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
BDI com Desoneração (incluindo I4)	28,78%	28,21%	19,88%	19,35%
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)	22,67%	22,15%	14,18%	13,70%

Observação: composição de acordo com o Decreto Municipal nº 19.224/2015.

Porém questionamos, onde estes itens entram como fornecimento de materiais ou equipamentos? Tampo de granitos, temos todo serviço de instalação dos mesmos, não sendo nem material nem equipamento. Consertos de esquadrias e consertos de persianas, são em sua maioria mão de obra, não sendo fornecimento nem de material nem de equipamento. E a parte dos móveis temos a parte de material, fabricação e montagem em obra, também não sendo nem material nem equipamento. Portanto, todos estes itens devem ser enquadrados como obras e serviços, tendo seu BDI de 22,67% como os demais itens da planilha. Tem-se uma análise equivocada nestes itens do que pode ser tratado como material e equipamento e o que é serviço. Equipamentos entram como guindastes, plataformas, elevadores, etc.... E materiais, para fornecimento são materiais que se encontram prontos em lojas, como se fossemos mobiliar uma cozinha por exemplo, com geladeira, fogão, microondas e etc.... não entrando os móveis sob medida que seriam construídos nesta cozinha.

Em face ao Exposto, requer e espera suspenso o processo licitatório, afim de correções em relação aos equívocos acima citados.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES (24919963):

A GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CAF/PGM respondeu aos questionamentos da seguinte forma:

1- Em atenção a impugnação da empresa TORO ENGENHARIA LTDA (24907915), informamos que esta GEAR deliberou por adotar o código SINAPI 96110 em substituição ao código 96113 no item 6.5 na planilha orçamentária de modo a sanar a divergência entre orçamento e especificações do projeto tendo em vista que tanto a alteração do Memorial Descritivo como a alteração do item no Orçamento implicam na republicação do Edital. Fica, portanto, alterado o valor do orçamento, sendo juntada planilha atualizada no evento 24919923.

2- Com relação a alteração sugerida no item 7.2, referente a argamassa, esta é improcedente considerando-se que, não apenas este, mas todo material a ser fornecido deve ser entregue no local da obra. Ademais o serviço será realizado em etapas conforme cronograma apresentado e é possível o transporte do material pelo elevador do edifício;

3 - No que tange ao BDI diferenciado de 14,18%, este percentual foi utilizado nos itens provenientes de cotação de mercado, considerando-se que a empresa provedora da cotação já incluiu BDI no seu orçamento. Por similaridade, adota-se o BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos.

Desta forma, as alegações da impugnante foram parcialmente acatadas e a licitação foi suspensa para alteração de orçamento e edital.

JULGAMENTO:

Em face do acima exposto, somos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa TORO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 45.024.357/0001-48.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 18/08/2023, às 15:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Assistente Administrativo**, em 18/08/2023, às 15:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 18/08/2023, às 15:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24955701** e o código CRC **B72FDAE1**.